

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00733/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 3a053ab5-2e31-444e-b17e-0016fe0a392b

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Camaragibe/PE
Endereço: Av. Belmino Correia n° 2340
Bairro: Timbi
Telefone: (081)2129-9500
E-mail: sefin@camaragibe.pe.gov.br
Representante legal: Jorge Alexandre Soares da Silva
CPF: 585.714.504-04
Cargo: Prefeito
E-mail: funprecam.previdencia@hotmail.com

CNPJ: 08.260.663/0001-57
CEP: 54.768-000
Fax: (081)2129-9500

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNPRECAM - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE
Endereço: RUA ROBERVAL LUNA DE OLIVEIRA, 939
Bairro: NOVO CARMELO
Telefone: (081) 3484-0363
E-mail: funprecam.previdencia@hotmail.com
Representante legal: MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES
CPF: 630.995.434-20
Cargo: Diretor
E-mail: funprecam.previdencia@hotmail.com

CNPJ: 08.329.025/0001-45
CEP: 54768-740
Fax: (081) 3484-0363

Complemento: DIRETOR DE
Data início da gestão: 02/01/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei MUNICIPAL Nº 647/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNPRECAM - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE é CREDOR junto ao DEVEDOR Camaragibe/PE da quantia de R\$ 1.689.973,98 (hum milhão e seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2015 a 09/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Camaragibe/PE confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.689.973,98 (hum milhão e seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.166,23 (vinte e oito mil e cento e sessenta e seis reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 28.166,23 (vinte e oito mil e cento e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), vencerá em 20/11/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 647/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

PUBLICADO

EM: 22 / 10 / 2015
Ass: Josana Sampaio

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00733/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Ass: https://stc.ice.pe.gov.br/ppp/validaDocumento.aspx?documento=34853abc-2e31-444e-b17b-9016fe0a392a

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Camaragibe - PE / 19/10/2015

Camaragibe/PE
Jorge Alexandre Soares da Silva

FUNPRECAM - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Camaragibe - 08.260.663/0001-57

Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito
CPF: 585.714.504-04

Testemunhas:

DANIELA CRISTINA VASCONCELOS DE ARAUJO RODRIGUES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PAULO ROBERTO VALENÇA
TECNICO CONTABIL

PUBLICADO
EM: 21 / 10 / 2015
Ass:
Joana Sampaio
Assessora de Comunicação
Mat. 4.0006014

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00733/2015)**



CPF: 083.445.504-83
RG: 7031870

CPF: 032.590.714-58
RG: 5682088



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3a053abc-2e31-444e-b17b-d016fe0a392b

PUBLICADO
EM: 21 / 10 / 2015
Ass: Joana Sampaio
Assessora de Comunicação
Mat. 4.0006014

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00733/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3a053abe-2e31-444e-b17b-d016fe0a392b

DECLARAÇÃO

Jorge Alexandre Soares da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00733/2015, firmado entre o/a Camaragibe/PE e o FUNPRECAM - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE em 19/10/2015, foi publicado em ____/____/____ no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Camaragibe, 21/10/2015


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito

PUBLICADO

EM: 21 / 10 / 2015

Ass: 
Joana Sampaio
Assessora de Comunicação
Mat. 4.0006014



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <http://certificadigital.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3a053a9c-2e91-4a4c-b17b-01016fe0a392b

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00733/2015	Data	19/10/2015
Valor consolidado	1.689.973,98	Valor da prestação inicial	28.166,23
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/11/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Camaragibe/PE	CNPJ	08.260.663/0001-57
Representante Legal	Jorge Alexandre Soares da Silva	CPF	585.714.504-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3504-1
		Conta nº	3001-5

CREDOR

Unidade Gestora	FUNPRECAM - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE	CNPJ	08.329.025/0001-45
Representante Legal	MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES	CPF	630.995.434-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3504-1
		Conta nº	80000-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Camaragibe/PE - 19/10/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Jorge Alexandre Soares da Silva Prefeito
UNIDADE GESTORA	Mª Amélia Fonseca de Lira Gomes Diretora de Previdência Mat. 0.0000155
BANCO DO BRASIL (*)	Paulo da Silva Gonçalves Mat. 8.189.199-7 Gerente Geral BH

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PUBLICADO

EM: 20/10/2015

Ass: **Joana Sampaio**
Assessora de Comunicação
Mat. 4.0006014



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.260.663/0001-57

Número do acordo: 00733/2015

Data de consolidação do Termo: 19/10/2015

Ente: Prefeitura Municipal de Camaragibe / PE

Data de assinatura do Termo: 19/10/2015

Título: TERMO DE PARCELAMENTO

Data de vencimento da 1ª: 20/11/2015

Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 647/2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 08/2015 Final: 09/2015

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 1.644.263,63

Diferença apurada atualizada: 1.689.973,98

Valor da parcela na data de consolidação: 28.166,23

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2015	829.887,60	0,22	0,54	4.481,39	1,00	8.343,69	16.597,75	859.310,43
09/2015	814.376,03	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	16.287,52	830.663,55
TOTAL:	1.644.263,63			4.481,39		8.343,69	32.885,27	1.689.973,98

PUBLICADO

EM: 21/10/2015

Ass:

Joana Sampaio
Assessora de Comunicação
Mat. 4.0006014





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Camaragibe / PE - 08.260.663/0001-57
Representante Legal: 585.714.504-04 - Jorge Alexandre Soares da Silva

Data: 21/10/2015


Assinatura: 

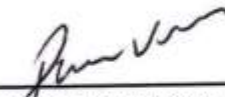
UNIDADE GESTORA: FUNPRECAM - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - 08.329.025/0001-45
Representante Legal: 630.995.434-20 - MARIA AMÉLIA FONSECA DE LIRA GOMES

Data: 21/10/2015

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELA CRISTINA VASCONCELOS DE ARAUJO RODRIGUES
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF: 083.445.504-83


Nome: PAULO ROBERTO VALENÇA
Cargo: TECNICO CONTABIL
CPF: 032.590.714-58

PUBLICADO

EM: 21/10/2015

Ass: 

Joana Sampaio
Assessora de Comunicação
Mat. 4.0006014

